

ACÓRDÃO Nº 1785/2017 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 036.939/2012-9
2. Grupo II – Classe IV – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Antônio Alves da Silva (CPF 027.117.534-68), Maria de Fátima Alves (CPF 186.361.444-34), Maria Maíza Alves (CPF 183.991.774-15), Moisés de Sousa Mendes (CPF 992.623.044-04), Robério Saraiva Grangeiro (CPF 040.131.404-97), Antônio Loudal Florentino Teixeira (CPF 146.505.684-04) e Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Juru/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB)
8. Advogada constituída nos autos: Paula Loudal de Almeida Teixeira (OAB/PB 156789)

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades na aplicação dos recursos do Programa Nacional de Agricultura Familiar (Pronaf) transferidos ao município de Juru/PB por meio dos contratos de repasse 0105124-02 e 89047-36.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "d" e § 2º; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; 57; e 60 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. excluir da relação processual Maria de Fátima Alves, Maria Maíza Alves e Moisés de Sousa Mendes;

9.2. considerar revéis o espólio de Antônio Alves da Silva, Robério Saraiva Grangeiro e Marcos Tadeu Silva;

9.3. convalidar a desconsideração das personalidades jurídicas de Grangeiro Construções Ltda. e de Somar Construtora Ltda. para responsabilizar, em seus lugares, seus sócios Robério Saraiva Grangeiro e Marcos Tadeu Silva, respectivamente;

9.4. julgar irregulares as contas de Antônio Alves da Silva, Antônio Loudal Florentino Teixeira, Robério Saraiva Grangeiro e Marcos Tadeu Silva;

9.5. condenar os responsáveis a seguir indicados ao recolhimento, ao Tesouro Nacional, dos respectivos valores, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das datas indicadas até a data do pagamento:

9.5.1. solidariamente, o espólio de Antônio Alves da Silva e Robério Saraiva Grangeiro:

Valor (R\$)	Data
20.127,17	5/02/2001
19.867,18	27/08/2001
5.342,25	02/03/2002
110.916,99	29/08/2003

9.5.2. solidariamente, Antônio Loudal Florentino Teixeira e Marcos Tadeu Silva:

Valor (R\$)	Data
33.700,00	13/02/2008

9.6. aplicar multas a Antônio Loudal Florentino Teixeira e Marcos Tadeu Silva, no valor individual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até as datas dos pagamentos, se estes forem efetuados após o vencimento do prazo abaixo estipulado:

9.7. fixar prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

- 9.8. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.9. considerar graves as infrações cometidas por Antônio Loudal Florentino Teixeira e por Marcos Tadeu Silva;
- 9.10. declarar os responsáveis Antônio Loudal Florentino Teixeira e Marcos Tadeu Silva inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de cinco anos;
- 9.11. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam:
- 9.11.1. aos responsáveis;
- 9.11.2. ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, para a adoção das providências cabíveis em relação à inabilitação decretada pelo item 9.10 deste acórdão.
10. Ata nº 31/2017 – Plenário.
11. Data da Sessão: 16/8/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1785-31/17-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício